

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 69 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 44

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .98 / 2021

O Município Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRACA GETULIO VARGAS, 1, inscrito no CNPJ sob Nº 18.243.253/0001-51, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor OSMAIR LEAL DOS REIS, portador do documento de identidade Nº 14.749.477, inscrito no CPF sob o Nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama - MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, FLOR DA PRIMAVERA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 12.535.205/0001-50, situada na ROD RODOVIA ALFENAS/PARAGUAÇU, 11, Bairro ZONA RURAL, cidade ALFENAS - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr.(a) ALISSON LEITE GUERRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 7.613.668, e inscrito no CPF sob o nº 032.216.176-23 classificada no Processo Licitatório nº 69, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 44, do tipo Menor Preço Global , em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS, INSUMOS, ACESSÓRIOS DE PAISAGISMO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, conforme especificação abaixo:

FLOR DA PRIMAVERA LTDA - 12.535.205/0001-50, situada na ROD RODOVIA ALFENAS/PARAGUAÇU, 11 - ZONA RURAL - ALFENAS - MG com o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),



Seq	Item	Descrição	U	Marca	Quantidad	Unitário	Total
			N		e		
1	2033	ADUBO	K	FERTIPAR	1,0000	24,9850	24,99
	4		G				
2	2033	ADUBO N-P-K	K	FERTIPAR	5,0000	7,4955	37,48
	6	-	G				
3	2033	ADUBO N-P-K	SC	FERTIPAR	7,0000	329,8020	2.308,6
	9	SACO DE 50					1
		KG					
4	2033	APTÊNIA	С	FLOR DA	14,0000	29,9820	419,75
	1	VARIEGATA -	X	PRIMAVERA			
		CX C/ 15					
		MUDAS					
5	2031	APTÊNIA	U	FLOR DA	3,0000	29,9820	89,95
	6	VERDE -	N	PRIMAVERA			
		CAIXA C/ 15					
		UNIDADES					
6	2032	BARBA DE	U	FLOR DA	3,0000	31,9808	95,94
	3	SERPENTE	N	PRIMAVERA			
		CAIXA C/ 12					
		UNIDADES					
7	2033	CALCÁRIO –	K	FLOR DA	10,0000	2,4985	24,99
	7	KG	G	PRIMAVERA			
8	2034	CASCA DE	U	FLOR DA	2,0000	24,9850	49,97
	2	ÁRVORE -	N	PRIMAVERA			
		PINUS 40					
		LITROS					
9	2033	CUPINICIDA	U	FLOR DA	10,0000	54,9670	549,67
	8	PARA GRAMA	N	PRIMAVERA			
		(P/ DILUIÇÃO					
	•	•		•	•	•	•



		EM ÁGUA)					
10	2032	DIPLADENIA	U	FLOR DA	1,0000	24,9850	24,99
	9	ROSA	N	PRIMAVERA			
11	2033	EXÓRIA	С	FLOR DA	20,0000	44,9730	899,46
	2	MÉDIA CAIXA	X	PRIMAVERA			
		C/ 15					
		UNIDADES					
12	2034	FORMICIDA	SC	FLOR DA	50,0000	9,9940	499,70
	0	TIPO		PRIMAVERA			
		GRANULADO					
		0,5 KG					
13	2031	GRAMA	M	FLOR DA	700,0000	11,7929	8.255,0
	9	ESMERALDA -	2	PRIMAVERA			3
		ENTREGUE					
		NO LOCAL DO					
		PLANTIO					
14	2033	GRAMA	С	FLOR DA	6,0000	12,9922	77,95
	0	PRETA	X	PRIMAVERA			
15	2031	KALANCHOÊ -	U	FLOR DA	1,0000	39,9760	39,98
	2	CAIXA C/	N	PRIMAVERA			
		UNIDADES					
16	2032	LAMBARI DE	U	FLOR DA	3,0000	59,9640	179,89
	7	SOL BANDEJA	N	PRIMAVERA			
		C/ 64					
		UNIDADES					
17	2032	LANTANA	U	FLOR DA	17,0000	29,9820	509,69
	8	MINI	N	PRIMAVERA			
		(BRANCA E					
		ROXA) C/ 15					
		UNIDADES					



18 2032 I	LAVANDA	U	FLOR DA	15,0000	29,9820	449,73
4	CAIXA C/ 15	N	PRIMAVERA			
J	UNIDADES					
19 2031 I	LEUCÓFILO	U	FLOR DA	2,0000	29,9820	59,96
3 ((MAIOR PARA	N	PRIMAVERA			
	VASO)					
20 2032 1	MARGARIDA	U	FLOR DA	26,0000	29,9820	779,53
5 I	DE PARIS C/ 15	N	PRIMAVERA			
J J	UNIDADES					
21 2032 1	MINI ROSA -	U	FLOR DA	5,0000	49,9700	249,85
2	CAIXA C/ 15	N	PRIMAVERA			
J J	UNIDADES					
22 2031 1	MINI	U	FLOR DA	17,0000	29,9820	509,69
7	VERBENA -	N	PRIMAVERA			
	CAIXA C/ 15					
J J	UNIDADES					
23 2031 0	ONZE HORAS -	U	FLOR DA	2,0000	29,9820	59,96
8	CAIXA C/ 15	N	PRIMAVERA			
J J	UNIDADES					
24 2032 I	PALMEIRA	U	FLOR DA	2,0000	134,9190	269,84
1 1	ARECA DE	N	PRIMAVERA			
	LOCUBA -					
25 2034 I	PEDRA DE RIO	U	FLOR DA	120,0000	3,3980	407,76
4	GRANDE -	N	PRIMAVERA			
	AMARELA					
26 2034 I	PEDRA DE RIO	U	FLOR DA	30,0000	25,9844	779,53
3	ТАМАΝНО	N	PRIMAVERA			
	FEIJÃO - SC 30					
	KG					
27 2031 I	PRIMAVERA	U	FLOR DA	2,0000	64,9610	129,92



	1	BOLA PARA	N	PRIMAVERA			
		VASO - COR					
		ROSA					
28	2032	PRIMAVERA	U	FLOR DA	1,0000	89,9460	89,95
	0	PARA VASO –	N	PRIMAVERA			
		BACIA					
29	2031	QUARESMEIR	U	FLOR DA	1,0000	109,9340	109,93
	5	A 2,3 METROS	N	PRIMAVERA			
30	2033	SUBSTRATO -	SC	GENFERTIL	30,0000	17,9892	539,68
	5	SC 25 KG					
31	2033	TERRA	U	GENFERTIL	11,0000	12,9922	142,91
	3	PRONTA PARA	N				
		VASOS - 20					
		LITROS					
32	2032	TRABOERABA	U	FLOR DA	4,0000	79,9520	319,81
	6	ROXA	N	PRIMAVERA			
		BANDEJA C/					
		64 UNIDADES					
33	2031	TUIA	U	FLOR DA	3,0000	31,9808	95,94
	4	HOLANDESA	N	PRIMAVERA			
34	2034	VASO	U	ROTOGERAI	1,0000	214,8710	214,87
	1	POLIETILENO	N	S			
		GRANDE					
35	2080	PRESTAÇÃO	SV		1,0000	759,5440	759,54
		DE SERVIÇO					
		DE					
		PALICAÇÃO					
		DE INSUMOS,					
		CUPINICIDA E					
		FORMICIDA					



Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

36	2078	SERVIÇO DE	SV	1,0000	7.995,200	7.995,2
		PLANTIO DE			0	0
		GRAMA,				
		ACERTO NO				
		TERRENO NO				
		ATERRO				
37	2079	SERVIÇO DE	SV	1,0000	3.997,600	3.997,6
		PLANTIO DE			0	0
		MUDAS E				
		APLICAÇÃO				
		DE ADUBO E				
		CALCÁRIO NO				
		ATERRO				
38	2077	SERVIÇO DE	SV	1,0000	149,9100	149,91
		PLANTIO DE				
		MUDAS NA				
		ENTRADA DA				
		CIDADE				
39	2076	SERVIÇO DE	SV	1,0000	800,8500	800,85
		PLANTIO DE				
		MUDAS NA				
		PRAÇA DA				
		MATRIZ E				
		APLICAÇÃO				
		DE ADUBO				

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de



Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Fama.

- **1.2** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 69, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- **1.3**. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.03.03-3390.39.00- 15.452.0507-4.035	156	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00- 15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00- 15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00- 15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor Requisitante do Município de FAMA.
- **2.2.** A(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ N° 18.243.253/0001-51

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **4.1** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- **4.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **4.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.
- **4.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

- **5.1** Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e



Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ N° 18.243.253/0001-51

XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

- **b**) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

- **6.1** O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- **6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ N° 18.243.253/0001-51

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas

cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos

pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá

ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da

aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município

ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez

e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das

mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do

FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga

pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o

seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais

danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua

responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçú - MG, para dirimir eventuais conflitos de

interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como

renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de

Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fama – MG, 25 de novembro de 2021.



Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Prefeitura Municipal de Fama CONTRATANTE OSMAIR LEAL DOS REIS PREFEITO

EMPRESA

FLOR DA PRIMAVERA LTDA - 12.535.205/0001-50 ALISSON LEITE GUERRA - Representante

Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	_Nome:
Ass:	
	_Ass:
— RG:	
	_RG: